



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 069/2020**

Processo Administrativo nº. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

Contrato nº. **069/2020**

Processo Administrativo n.º. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

Concedente: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Concessionário: **PONTES & RIBEIRO ROTISSERIE LTDA ME**

Objeto: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais

Pelo presente instrumento de concessão de direito real de uso, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.10110001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal do Verde, **MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 8.161.048-8 e do CPF nº 036.916.348-69, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **PONTES & RIBEIRO ROTISSERIE LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.300.672/0001-24, residente e domiciliado à Rua Rangel Pestana s/nº BOX nº 6 a 10, Bairro Centro - CEP 18600-070 – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONCEDENTE concede o direito real de uso, a título oneroso, ao CONCESSIONÁRIO DO MERCADO MUNICIPAL "VEREADOR PROGRESSO GARCIA", do bem público denominado "**BOX Nº 14 e 15, destinado a Lanchonete, Massas e molhos e Lanchonete**", sito à Rua Monsenhor Ferrari, nº 20 – Bairro Centro, Cidade de Botucatu/SP, em conformidade com o resultado da **Concorrência Pública nº 010/2019 – Processo 35.169/2019**, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Nos termos da Lei nº 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, o Município de Botucatu, aqui CONCEDENTE, concede o uso do imóvel citado na cláusula primeira, ficando o CONCESSIONÁRIO, desde já, autorizada a ocupá-lo em nome do CONCEDENTE para o fim específico de utilização do imóvel para uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A título da concessão, o Concessionário pagará uma contrapartida mensal ao Poder Público Municipal, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo R\$ 800,00 (Oitocentos reais do BOX Nº 14 e R\$ 1.200,00 (Um Mil e duzentos reais do BOX Nº 15.**

I - A contrapartida mensal a que se refere esta cláusula deverá ser pago a favor do CONCEDENTE, até o **5º dia útil subsequente ao mês de vencido**;

II - Pelo atraso no pagamento do valor disposto neste item acarretará **multa de 10% sobre o respectivo valor**;

III - Sem prejuízo à multa prevista nesta cláusula sobre o pagamento em atraso se incidirá juros de mora de 0,5% a.m. e correção monetária que se dará pelo índice do IGP-M/FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. O valor da concessão de que trata a presente Cláusula será reajustado anualmente, através da variação do IGP-M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo da presente concessão será de **05 (CINCO) anos**, podendo ser renovado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONCESSIONÁRIO se obriga:

I - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e limpeza e em condições saudáveis ao uso que se destina;

II- Utilizar a área exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º da presente Lei, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato 069/2020**

Processo Administrativo nº. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

- III - manter os serviços prestados no imóvel com cortesia e polidez perante os usuários, sob pena de rescisão da concessão;
- IV - Não transferir, ceder, emprestar, no todo ou em parte e nem dar em garantia o imóvel, objeto da presente Lei, sob pena de nulidade do ato e rescisão imediata da concessão;
- V - Pagar a contrapartida pelo uso do imóvel até o dia de seu vencimento;
- VI - Manter todos os empregados regularmente registrados e obedecer às convenções coletivas;
- VII - Suportar todas as dívidas trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais decorrentes do contrato de concessão;
- VIII - Obter e manter alvarás e licenças para o funcionamento, respeitando os limites estabelecidos;
- IX - Preservar pela proteção ao meio ambiente;
- X - O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido
- XI - O CONCESSIONÁRIO não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa da CONCEDENTE.
- XII - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao Mercado Municipal, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do CONCESSIONÁRIO.
- XIII - O CONCESSIONÁRIO, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- XIV - O CONCESSIONÁRIO responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.
- XV - Zelar pelo fiel cumprimento das condições previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações;
- XVI - Respeitar integralmente as condições previstas no Termo de Concessão, bem como no edital da Licitação e Termo de Referência que originaram o presente termo, sob pena de rescisão/caducidade da concessão.

**CLÁUSULA SEXTA** - Obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido ao final do prazo de vigência da presente concessão.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pelo não cumprimento das obrigações previstas caberá as seguintes penalidades:

- I – O atraso nos pagamentos por 03 (três) meses consecutivos, acarretará em rescisão/caducidade automática da presente concessão, sem prejuízo às multas previstas para esse fim;
- II – O concessionário que deixar de satisfazer qualquer disposição prevista no presente Termo de Concessão, no edital da Licitação e Termo de Referência que originaram o presente, bem como na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, ficará sujeito a **multa da 30% (trinta por cento) do valor mensal** da concessão, sendo esta multa autônoma podendo ser cobrada cumulativamente as demais previstas neste instrumento.
- III – A lavratura de 03 (três) multas consecutivas, previstas no inciso anterior, no período de 12 meses, implica na rescisão/caducidade da concessão;
- III - Incorre na penalidade prevista no inciso II desta cláusula, o concessionário que usar de artifícios, praticar atos simulados ou fazer falsas declarações nos registros exigidos, com o fim de burlar a lei e regulamentos municipais.
- IV – Ao CONCESSIONÁRIO que desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;
- V – Além das penalidades aqui dispostas poderá ser aplicada ainda as penalidades previstas na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações, na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 069/2020**

Processo Administrativo nº. 35.169/2019 – Concorrência Pública nº. 010/2019

**CLÁUSULA OITAVA** – O concessionário, não poderá transferir a concessão outorgada, seja a título gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão/ caducidade automática da concessão, salvo nos casos previstos na Lei 3.388 de 06 de dezembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA** - A não restituição do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO nas hipóteses previstas na Lei, Edital do Certame e no presente Termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada judicialmente.

Parágrafo único. Na hipótese do CONCEDENTE ser compelido a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, ficará o CONCESSIONÁRIO obrigado ao pagamento de cominações legais e instrumentais, custas e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONCEDENTE se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente TERMO em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Botucatu, **03 JUN 2020**

**MÁRCIO PIEDADE VIEIRA**  
SECRETARIO MUNICIPAL DO VERDE

**PONTES & RIBEIRO ROTISSERIE LTDA ME**  
Concessionário

Testemunhas:

1ª

**Luciano Felício**  
Chefe do Setor de Cadastro  
e Registro de Preços  
R.I. 2 165-2

2ª

**Regiane Aparecida Pineiz**  
Auxiliar Administrativo  
R.I. 5816-5